MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 041, de 21 de setembro de 1970

Altera redação das Condições Especiais e das Disposições Tarifárias para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício 176, de 11 de março de 1968, do IRB, objeto do processo SUSEP 3.933/68, e tendo em vista os estudos elaborados pela Comissão Especial de Riscos Diversos, Tumultos, Roubo e Vidros, da SUSEP,

RESOLVE:

1. Alterar a redação da alínea "c" da Cláusula I das Condições Especiais e a da alínea "c", do art. 1º das Disposições Tarifárias Especiais para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, aprovadas pela Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 1965, do extinto DNSPC, que passará a ser:

"c) falta de suprimento de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados que somem 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que tal falta se origine de um ou mais acidentes, ocorridos nas instalações elétricas da empresa fornecedora de energia, ou da empresa concessionária do serviço, e motivados por um mesmo evento".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISO COELHO
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30-09-70*